



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 10 de abril de 2024.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

16/01/2024

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a terceira reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues e Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Heloisa Maria Carneiro e Denilson Albuquerque. **II – PAUTA: 1 –** Leitura e aprovação de atas. **2 -** Leitura de documentos enviados e recebidos. **3 -** Aprovação do texto finalizado do planejamento 2024. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. O conselheiro Miranda pergunta ao presidente Elias se há possibilidade de alterar a ordem das pautas e iniciar pelo planejamento do CMP. O presidente em resposta diz que não há problemas. Em seguida, o conselheiro Miranda faz uma breve apresentação do planejamento do CMP – 2024 e cita as alterações feitas conforme combinado entre os conselheiros na 1º reunião ordinária. No tópico: "Ações oriundas das discussões das reuniões do CMP registradas nas atas de 2023". Conforme proposto, o conselheiro Miranda fez um esboço para a realização de reuniões bimestrais pré-datadas com a diretoria executiva. Aponta que não vê nenhum problema administrativo, estar com os 4 diretores executivos do CAMPREV em uma reunião, pois as pautas do CMP, dizem a respeito da gestão corporativa, que foi o grande problema de 2023. A conselheira Eliana aponta que as reuniões bimestrais com a diretoria executiva poderão constar em uma Resolução, elaborada pelo CMP. O conselheiro Miranda afirma que essa sugestão das reuniões com datas, assim que for aprovada a Resolução, passará a ser obrigatório as reuniões. O presidente Elias acha difícil cravar uma data específica para as reuniões, pois os diretores tem agenda que pode comprometer, mas concorda com a sugestão das reuniões serem feitas bimestralmente e definir a data conforme disponibilidade de cada diretor. Tem acordo que o ano de 2023 foi muito ruim e espera que não se repita neste ano. No entanto, sugere que as reuniões sejam individualizadas, para tratar a pauta específica de cada diretoria, não quer trazer uma disputa política para dentro do conselho. A conselheira Débora concorda com o conselheiro Miranda, ressaltando o problema de gestão corporativa do CAMPREV em 2023 e não faz sentido fazer reunião separada com cada diretor, como sugere o presidente do CMP. Também concorda com a sugestão das reuniões serem datadas bimestralmente, assim os diretores terão ciência que na respectiva data terá reunião com o CMP. A conselheira Viviane afirma que não concorda com essa hierarquia de que os diretores solicitem uma reunião com o CMP, ter sempre que comunicar o diretor presidente antes. No ponto de vista da democracia o conselho tem que ser acessível para qualquer autoridade, servidores ou temas inerentes ao órgão e ao RPPS. Este conselho tem autonomia de atuação e automotivação. O presidente Elias responde ao conselheiro Miranda e aponta que o aparelhamento do CMP pelo diretor presidente não é verdade. Em

seguida, a conselheira Viviane afirma que escreveu uma minuta do ofício solicitando a formação da comissão que estudará a situação dos FAT (Função Atividade), enviou ao secretário Augusto César e pergunta se foi realizado o encaminhamento para formar essa comissão, conforme acordado na última reunião. Acredita que será um trabalho brilhante e que independente da validação deste conselho e recepção dos órgãos da prefeitura, tem o entendimento que enquanto conselheira tem uma missão a ser cumprida. O presidente em resposta afirma que está fazendo alguns ajustes no texto para poder realizar o encaminhamento e tem acordo com a proposta da conselheira. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.202300002634-38, doc 9517353, sobre o plano de cargos e carreiras. A conselheira Eliana aponta que este SEI foi encaminhado no dia 16/11/2023 para a presidência e está parado até a presente data sem resposta. A conselheira Débora aponta que neste documento está sendo pedido que encaminhe o plano de cargos para que o CMP faça a análise, embora o CMP tenha feito esse pedido em outras reuniões, mas não houve retorno. O presidente Elias afirma que o CMP fez um encaminhamento pedindo essas informações. A conselheira Débora sugere juntar este SEI com o outro que foi feito e reencaminhar para o diretor presidente. Sugere que, o SEI sem resposta deve ser encaminhado ao prefeito. Em seguida foi realizada a leitura do CAMPREV.202300001525-21, doc 9637826, resposta do CF referente à denúncia de assédio moral ao diretor administrativo. A conselheira Eliana aponta que este SEI foi enviado no dia 24/11 e está parado há dois meses no CMP. O presidente Elias aponta que o Conselho Fiscal é um órgão competente para fiscalizar o CAMPREV, tem que apontar irregularidades, mas não está se manifestando e está transferindo a sua responsabilidade para este conselho. A Lei nº 10/2004 é muito clara na questão da função do CF que deve fiscalizar e, se encontrar irregularidade, notificar ao CMP e ao prefeito. O CF não está dando os encaminhamentos devidos. O presidente afirma que irá devolver o SEI ao CF e dizer que a legislação deve ser observada e seguir os trâmites corretos. A conselheira Débora afirma que foi discutida inúmeras vezes neste conselho sobre a questão de assédio moral. Não adianta o presidente do CMP dizer que é competência do CF, pois um dos encaminhamentos que este conselho queria e a mesa não fez, era de enviar ao prefeito. Não está na Lei n 10/2004 que o CF tem que fazer fiscalização das questões de denúncia de assédio, está na Lei nº 10/2004 que em casos omissos o CMP tem competência para agir. A conselheira Débora diz para o presidente Elias não esquecer de colocar a lei e seus artigos no documento que irá encaminhar ao CF. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002502-98, doc 9784815, sobre a anulação da reunião dos diretores. A conselheira Eliana aponta que na reunião passada, foram feitas amplas discussões e o conselheiro Moacir esclareceu muito bem o que representava essa anulação, que foi um ato incorreto, pois um fato não se anula. O conselheiro Moacir reafirma que o presidente Elias não anulou nada, pois não tem poder para isso, nem o ato e nem o fato. Não pode anular uma publicação, pois essa publicação já ocorreu. Houve um equívoco muito grande, pois o presidente Elias disse que anulou uma reunião, mas a reunião é um fato administrativo, não tem como anular um fato. Teria como anular os atos que são derivados do vício de nulidade, mas não tem conhecimento se houve algum vício de nulidade para tal. O presidente Elias dialoga com o conselheiro Moacir e pergunta se teria como os diretores fazerem uma reunião e anularem uma ação do diretor presidente do CAMPREV, se tem autonomia para isso? O presidente do CAMPREV publicou uma Resolução, após os diretores fizeram uma reunião e nesta reunião eles anulam a Resolução do presidente Marinaldo e publicam no DOM, isso tem legalidade? O conselheiro Fernando afirma que os efeitos são anulados. O conselheiro Moacir afirma que pelo princípio da hierarquia, os diretores não poderiam ter feito isso. Neste caso, quem tem que anular os atos, por vício de competência, é o diretor presidente Marinaldo. O presidente Elias diz que o presidente publicou a Resolução e os diretores poderiam questionar, mas foram no Diário Oficial e anularam. Após, esse presidente que vos fala anula a reunião dos diretores, ou seja, virou uma bagunça geral. O diretor Denilson pede a palavra e afirma que a diretoria executiva está disposta em portarias federais, e a portaria que regulamenta a certificação do RPPS, diz que a diretoria executiva é um órgão do RPPS. Mesmo que o diretor presidente e o presidente do CMP queiram diminuir as competências e prerrogativas da diretoria executiva, ela existe de direito e de fato, tanto que a Lei 10/2004 deixou bem claro: *“Compõem a estrutura administrativa do CAMPREV I - Conselho Municipal de Previdência; II - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional; III - Conselho Fiscal; IV - Junta de Recursos.”* Então, são 4 órgãos diretivos do CAMPREV, posto isso a diretoria executiva tem um regimento interno, assim como os outros

órgãos. Nem a Lei 10/2004 e nem o regimento da diretoria executiva dispõe que “os diretores não possam chamar reunião da diretoria executiva por sua maioria e nem o contrário” então como ela é omissa e o diretor presidente não quer chamar essa reunião, nunca ocorrerá. Fica nessa narrativa do presidente do CMP em dizer que quem convoca a reunião do conselho é o mesmo e o diretor presidente convoca a reunião da diretoria executiva. Mas o próprio regimento do CMP deu autonomia aos conselheiros por maioria simples convocar reunião do CMP, mesmo o presidente Elias não querendo. A Lei 10/2004 em seu ART 6, § 8º prevê: “Conforme dispuser o Regimento Interno do CAMPREV, as matérias de competência própria das diretorias que extrapolarem o limite de alçada destas estarão sujeitas a decisão, por maioria simples, do colegiado formado pelo Diretor Presidente do CAMPREV e pelos Diretores Financeiro, Administrativo e de Previdência e pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência”. Nas duas reuniões que foram feitas entre os diretores, o diretor presidente disse que não extrapolava as competências da diretoria executiva, na segunda reunião, foi solicitada também a presença do presidente do Conselho Municipal de Previdência, que foi comunicado com antecedência e ele não quis comparecer. Dada essa circunstância sobre a questão da Resolução, as competências da Lei nº 446/2023 foram diluídas para as coordenadorias e a Instrução Normativa que foi publicada ontem, está ilegal porque segundo a própria Lei nº 446/2023, Art. 22 “O remanejamento das unidades administrativas do Camprev poderá ser definido mediante decreto, visando a atender à necessidade e à racionalização das atividades administrativas, desde que não acarrete...”. A Instrução Normativa não regulamenta uma Lei Complementar. Depois o presidente do CMP quer falar: “Ah, tem que ter harmonia entre as diretorias”, mas a cada dia o diretor presidente comete uma ilegalidade ou irregularidade administrativa. O diretor Denilson cita uma conversa que teve com o presidente do CMP. O presidente Elias perguntou como vai ser a questão de 2024 e foi respondido que será pior que 2023, pois já começou o ano com uma instrução normativa que além de atrapalhar todo o fluxo de processos, ela não deveria ser feita por uma instrução e sim um decreto. Toda semana este diretor que vos fala tem que se reportar ao CMP e ao CF sobre as irregularidades do diretor Marinaldo. O próprio relatório do Tribunal de Contas de SP disse que o diretor presidente do CAMPREV não tem formação para ser presidente do Instituto. Aponta também que a Secretaria de Previdência ampliou os poderes do Conselho, explicitando que é um conselho deliberativo, mas em Campinas, o presidente atual do CMP vem diminuindo as competências deste conselho, regredindo. O diretor Denilson cita o caso de assédio moral e afirma que entende que a competência é do próprio CMP, do conselho deliberativo, porque além da política macro, este conselho zela pelo bom andamento do Instituto. Aponta que, o que aconteceu com a ATLANTIC foi uma “aberração” sem tamanho. Afirma que, se for chamado pelo Tribunal de Contas, MP, polícia federal e juiz, irá relatar a verdade e não omitir como o presidente do CMP está fazendo. Sobre a questão do carro HONDA, desde outubro foram apontadas as irregularidades, mas continua sendo usado para fins particulares e sem adesivo. Essa instrução normativa publicada, por exemplo, acaba com todas as questões de fluxo processuais dentro do Instituto e se o diretor Marinaldo remeter essa instrução normativa ao prefeito irá criar um novo problema dentro das diretorias e ficará ingovernável. O diretor Denilson continua sua fala dizendo que daqui a 10 dias aproximadamente, terá um problema, com a ATLANTIC, no qual irá afetar mais de 700 aposentados, por conta de uma inconsistência na folha de pagamento e imposto de renda. A conselheira Débora diz para o diretor Denilson que quando a empresa é responsável pelo problema, como o do imposto de renda, entende que se há erros, a empresa precisa ser notificada e até punida. O diretor Denilson afirma que o sistema é inteligente e deve rodar de forma automática, quando não acontecer, esse próprio sistema deve identificar e gerar uma comunicação para correção da falha. A conselheira Débora pergunta onde está o erro. O diretor afirma que o erro está na empresa e seu sistema, tem conhecimento de que este problema ocorreu agora e terá apenas 20 dias para fazer essa correção. O conselheiro Moacir aponta que neste caso tem que ter uma abertura de procedimento. A conselheira Viviane entende que é imperativo, deve-se notificar, a priori, a empresa, para que eles ajustem a conduta, dar espaço para que eles apresentem o contraditório e ampla defesa e após dar os devidos procedimentos. Salvo engano, essa licitação foi feita nos moldes da nova licitação, e a parte de aplicação de penalidade está muito detalhada. Destaca o Decreto Municipal que de forma taxativa apresenta os motivos e qual tipo de sanção deve ser aplicada para cada ato irregular. O diretor administrativo afirma que cumpre todas as deliberações do diretor presidente, pois ele é

responsável pela administração geral. No entanto, a diretoria executiva é uma questão macro do Instituto, a Lei 10/2004 cita como está disposta a estrutura administrativa e a Portaria Federal afirma que a diretoria executiva tem ato de execução deliberativa de fiscalização. O que está errado no CAMPREV é a definição clara em lei ou regimento interno a competência definida à diretoria executiva que ora está explicitada na legislação federal. O conselheiro Fernando dialoga com o diretor Denilson e aponta que os diretores deveriam ter feito, como previsto na lei 10/2004, “quando os diretores extrapolam a competência, (neste caso ficou evidente a extrapolação quando do diretor presidente publicou a Portaria), poderia ter sido feita uma convocação para uma reunião na presença dos 3 diretores, diretor presidente e presidente do CMP e terem discutido essa questão. Como foi dito que houve omissão em relação à competência de quem deveria convocar esta reunião, entende que qualquer uma das partes, entre os 5, poderiam convocar. O diretor Denilson afirma que foi feito desta forma, houve a convocação para a reunião, foi enviado um SEI com horário, local e pauta. Se foi feito dessa forma e mesmo assim ele não compareceu, então essa anulação tem validade. O presidente Elias respeita as posições, mas não concorda. Em sua opinião os diretores se reuniram, sem previsão legal de convocação, revogaram um ato do diretor presidente e publicaram em DOM. Após, ambos, este presidente que vos fala e o diretor presidente revogam. Acredita que é preciso encontrar um eixo, com um parecer jurídico, para dizer o que pode e o que não pode ser feito, com base na legislação. A conselheira Viviane afirma que faz duas semanas que o Elias diz que irá encaminhar essa consulta jurídica. O presidente Elias diz que irá oficiar o diretor presidente para consultar a procuradoria do CAMPREV para uma manifestação jurídica oficial. **II- ENCAMINHAMENTO:** 1 – Resgatar e fazer a juntada do SEI antigo sobre o plano de cargos e reenviar a presidência. 2- Devolver o SEI CAMPREV.202300001525-21 ao CF indicando sua competência. 3- Oficiar o diretor presidente para uma consultoria jurídica com a procuradoria do CAMPREV sobre as competências da diretoria executiva. **III - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 01 de janeiro de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 10/04/2024, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 20:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 08:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 22:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10766009** e o código CRC **7E842CF1**.
